Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-32/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/101662/2011
PROTOCOLO	**:**	1216443
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
RESPONSÁVEL	**:**	GLÁUCIO CABREIRA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-3-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar REGULARES e assim LEGAIS as etapas do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado na modalidade Carta Convite nº 2/2010, e de EXECUÇÃO do Contrato nº 2/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Jardim e a empresa Primeiro Contato Agência de Publicidade Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 312, I, do Regimento Interno;

2 - Declarar IRREGULAR e assim ILEGAL o ato de FORMALIZAÇÃO contratual, em razão da ausência da cópia da publicação do extrato do Contrato nº 2/2010 na imprensa oficial, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;

3 - 3. Aplicar MULTA ao Sr. Gláucio Cabreira da Costa - CPF nº 542.663.511-00, Presidente da Câmara do Município de Jardim, equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da Lei nº 160, de 2012;

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARVOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba